

Consentimento e governo popular no republicanismo de Sidney

Vital Alves¹

DOI: <https://doi.org/10.32760/1984-1736/REDD/2023.v15i1.18838>

RESUMO

A teoria política de Algernon Sidney encontra-se filiada ao republicanismo moderno produzido na Inglaterra do século XVII. Buscando valorizar a perspectiva republicana deste pensador inglês, o presente artigo tem como intenção analisar algumas características e noções que permitam ao leitor compreender a visão republicana de Sidney. Para tanto, serão analisadas duas ideias centrais em seu pensamento: consentimento e governo popular, bem como determinadas questões que se relacionam com as referidas ideias. Assim, valendo-se, sobretudo, da obra *Discourses concerning government*, de Sidney, como eixo teórico fundamental, o artigo tem como objetivo principal analisar a noção de consentimento, isto é, o fundamento da legitimidade do governo, e igualmente investigar o conceito de governo e a definição de governo popular.

Palavras-chave: consentimento; governo popular; republicanismo; Sidney.

ABSTRACT

Consent and popular government in Sydney republicanism

The political theory of Algernon Sidney is affiliated with the modern republicanismo produced in England in the 17th century. Seeking to value the republican perspective of this English thinker, this article intends to analyze some characteristics and notions that allow the reader to understand the republican vision of Sidney. To do so, two central ideas in his thinking will be analyzed: consent and popular government, as well as certain issues that relate to these ideas. Thus, using, above all, the work *Discourses concerning government*, by Sidney, as a fundamental theoretical axis, the article has a main objective to analyze the notion of consent, that is, the foundation of the legitimacy of the government, and equally to investigate the concept of government and the definition of popular government.

Keywords: consent; popular government; republicanism; Sidney.

RESUMEN

Consentimiento y gobierno popular en el republicanismo de Sydney

La teoría política de Algernon Sidney está afiliada al republicanismo moderno producido en Inglaterra en el siglo XVII. Buscando valorar la perspectiva republicana de este pensador inglés, este artículo se propone analizar algunas características y nociones que permiten al lector comprender la visión republicana de Sydney. Para ello, se analizarán dos ideas centrales en su pensamiento: el consentimiento y el gobierno popular, así como ciertas cuestiones que se relacionan con estas ideas. Así, utilizando, sobre todo, la obra *Discourses concerning government*, de Sidney, como eje teórico fundamental, el artículo tiene como principal objetivo analizar la noción de consentimiento, es decir el fundamento de la legitimidad del gobierno, e igualmente investigar el concepto de gobierno y la definición de gobierno popular.

Palabras-claves: consentimiento; gobierno popular; republicanismo; Sydney.

¹ Doutor em Filosofia (2017) e mestre em Filosofia (2010) pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Realizou entre 2015-2016 estágio doutorado sanduíche na Université Montpellier III. É membro do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa Jean-Jacques Rousseau, do GT Rousseau e o Iluminismo - ANPOF e do Grupo de Pesquisa Matrizes do Republicanismo - USP/CNPq. Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Ética, Filosofia Política, História da Filosofia e Teoria Política. É Pós-doutorando do Departamento de Filosofia da FFLCH-USP. Orcid: <https://0000-0001-9072-5002>. E-mail: vitalalves1@gmail.com.

As recentes historiografias produzidas sobre o republicanismo inglês têm fornecido relevantes contribuições em torno do pensamento político de Algernon Sidney². Essas produções propiciam uma recuperação da visibilidade e, ao mesmo tempo, favorecem uma revalorização da perspectiva republicana de Sidney³. Sem dúvida, isso vem ocorrendo em função do crescente número de pesquisas que buscam valorizar as teorias políticas presentes na matriz inglesa do republicanismo. Situado no rol de escritores políticos como John Milton, Marchamont Nedham, Henry Neville e James Harrington - certamente Sidney ocupa uma posição de destaque no republicanismo inglês que pode ser atestada não somente à custa de seus escritos como também em sua atuação política na conjuntura inglesa do século XVII.

Em relação aos seus escritos, destaca-se, por um lado, o tratado político: *Court maxims*, elaborado no período em que Sidney viveu em Rotterdam e se mobilizava em busca da adesão dos holandeses e ingleses exilados visando granjear forças políticas para promover a deposição de Carlos II e a restauração da República. Resumidamente, a obra consiste em um diálogo constituído por quatorze encontros entre os personagens, Philateles, um cortesão aparentemente bem-intencionado, e Eunominus, um republicano. Em tais diálogos, testemunhamos uma série de discussões em volta de máximas da corte inglesa, provavelmente inspiradas em *O Príncipe*, de Maquiavel⁴. As *Court maxims*, também podem ser interpretadas como uma objeção de Sidney à tirania dos Stuarts, ao depauperamento moral de sua corte e as suas ações injustas e arbitrárias.

Por outro lado, destaca-se os *Discourses concerning government*⁵, texto incompleto de Sidney, que enrobusteceu a acusação que pesava contra ele de participação em um complô contra o rei Carlos II, conduziu-o à prisão e, em seguida, à execução sob a acusação de conspiração. Assim como os *Two treatises on government*, de John Locke, os *Discourses*, de Sidney -, assume a pretensão de apresentar uma refutação ao *Patriarcha*, de Robert Filmer. Na obra, Sidney explicita que o poder paterno se inscreve como um poder completamente diferente do poder político, defende que o povo possui o direito natural de escolher seus governantes por ser dotado de liberdade⁶ e justifica que os reis, na mesma medida que qualquer governante, não se situam acima das leis, ao contrário, encontram-se subordinados às leis positivas definidas mediante a assembleia de representantes do povo como qualquer cidadão.

² As pesquisas concernentes ao republicanismo inglês podem ser consideradas recentes quando comparadas aos estudos do republicanismo em geral. Em termos cronológicos, a obra *The Classical Republicans: an Essay in the Recovery of a Pattern of Thought in Seventeenth-Century England* (1962), de Zera Fink, corresponde nesse sentido, a uma referência bibliográfica pioneira. Em linhas gerais, o texto de Fink alerta o leitor para o emprego do “ideário republicano clássico”, especificamente de Aristóteles, Políbio e Cícero, por pensadores ingleses do século XVII tais como John Milton, James Harrington e Algernon Sidney. Posteriormente, a publicação do livro *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition* (1975), de John Pocock, em síntese, ao suscitar uma discussão sobre as gêneses da Revolução Americana, propaga a tese da existência de um republicanismo inglês, representado pelos pensadores do século XVII mencionados. Outras referências também foram importantes e contribuíram diretamente para a fortificação das exegeses sobre o republicanismo inglês, entre elas, destacam-se as interpretações de Felix Rabb (1965), Hans Baron (1966) e, no Brasil, especialmente Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2015).

³ Bastante estimado no seu contexto histórico e político, e considerado uma referência notável pelos revolucionários francês e americanos como um “mártir da liberdade”, a figura de Sidney foi praticamente apagada ao longo do século XIX e grande parte do século XX. Contudo, com a retomada do pensamento republicano, sua obra voltou a ser alvo de várias pesquisas. Conferir mais em: *Republicanism inglês: Sidney e a semântica da liberdade*, Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2018).

⁴ Interpretação defendia, por exemplo, por Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2015).

⁵ Daqui por diante, vou denominar a obra referida tão somente como *Discourses*.

⁶ No pensamento político de Sidney, a liberdade se inscreve como o direito natural mais importante do homem. A ideia de liberdade e direito encontram-se diretamente ligadas. Em relação às nações, o autor afirma que elas têm o direito natural de não serem governadas por qualquer homem, isto é, ninguém tem o direito natural de governar uma nação. Convém salientar que a família pode ser considerada a primeira sociedade e uma sociedade natural. Porém, ela não é o suficiente para salvaguardar a segurança dos homens. Da família passamos para a sociedade, esta já não se baseia na natureza, mas também não é um resultado de um golpe de força. Embora Sidney não trace uma hipótese sobre a origem da sociedade por intermédio da ideia de estado de natureza, verifica-se que o autor toma como arquétipo os patriarcas do Antigo Testamento para narrar a origem das sociedades. Para um aprofundamento sugiro as seguintes interpretações: *Le pensée politique d'Algernon Sidney, 1622-1683: la querelle de l'absolutisme*, Paulette Carrive (1989) e *Algernon Sidney, um pensador republicano do século XVII*, Luís Falcão (2019).

Entre os dois escritos políticos aludidos, julgo que o texto *Discourses* pode favorecer diretamente a efetivação de uma análise sobre as ideias de “consentimento” e “governo popular” sob a pena de Sidney. Todavia, antes de iniciar essa análise, convém preliminarmente indagar: o que Sidney entende por “consentimento”? De que maneira o “consentimento” pode contribuir para a instituição de um governo? “Governo popular”, para Sidney, equivale a uma “democracia”? Tendo em vista questões dessa natureza e seus possíveis desdobramentos, pretendo doravante me deter fundamentalmente na análise do tema central deste artigo.

As afirmações: “o homem é naturalmente livre” e “o consentimento geral é a base de todos os governos justos”⁷, presentes em momentos distintos dos *Discourses*, forneceram a Sidney um arsenal teórico considerável para a edificação da teoria do governo presente nos *Discourses*. Em sua teoria política, Sidney demonstra estar convicto acerca da fragilidade do argumento político baseado na hipótese de que existem formas “naturais” ou “universais” incontestáveis de governo. Aos seus olhos, a assertiva de que “Deus e a Natureza nos colocaram em um caminho do qual não devemos nos desviar”⁸ consiste em uma assertiva no mínimo falaciosa. Simultaneamente, o escritor inglês considera que as diversas formas de governo visíveis ao longo da história da humanidade não foram primordialmente arbitrarias.

No entanto, Sidney avalia que para um governo conquistar o consentimento de um povo livre é crucial que ele atenda a alguns requisitos indispensáveis, em suma: seus poderes devem ser claramente limitados, seu governo deve ser conduzido em conformidade com a razão e sintonizado com a lei ter a capacidade de articular e promover o interesse público, empenhar-se suficientemente para responder aos anseios do povo e ter maestria para lidar com problemas intrincados acarretados frequentemente pela corrupção humana nos âmbitos moral e político.

Amiúde, Sidney emprega o termo “consentimento” para versar sobre o conceito de governo e também a respeito dos diversos regimes políticos. Desse modo, nota-se que após o pensador demonstrar nos *Discourses* que o homem não pode viver na solidão ou em uma sociedade na qual não esteja claramente definido os limites necessários à sua liberdade, ele advoga:

Quando todos os homens nascem para a mesma liberdade, alguns deles não renunciarão à liberdade que lhes pertence, a menos que outros façam o mesmo. Esse consentimento geral em renunciar à parte de sua liberdade que parece ser para o bem de todos é a voz da natureza e é o ato dos homens que, segundo a razão natural, buscam seu próprio bem⁹.

Bem antes dessa afirmação, Sidney já havia defendido nos *Discourses* que “o consentimento das multidões, reunidas, formam as sociedades civis”¹⁰. Em outros termos, os homens fundam as sociedades em nome de seus próprios interesses. A consolidação do consentimento tem como implicação o fato de que todos a partir disso estarão sujeitos ao julgamento de uma sociedade ou de um juiz, isto é, um indivíduo somente pode ser julgado por aqueles a quem se encontra subordinado para garantir sua própria segurança e conveniência. Obviamente existem, porém, assuntos pessoais que cabem apenas a cada um julgar e especificamente isso também ocorre com as nações.

Na leitura de Houston (1991), nota-se na teoria do consentimento de Sidney que em sua visão os argumentos históricos foram pouco relevantes para a eclosão das reivindicações morais e políticas dos homens livres, enquanto as reivindicações para garantir a liberdade do povo tiveram significativamente importância mais notável. Sidney adota essa posição com o intuito de enriquecer seus argumentos contra Filmer e endossar sua defesa da supremacia do povo. Paulette Carrive (1989), por sua vez, assinala que Sidney utiliza com frequência o termo “consentimento” como o fundamento dos governos justos e, concomitantemente, como um alicerce da legitimidade. Verifica-

⁷ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 5 e p. 23. As traduções do inglês são minhas.

⁸ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p.4.

⁹ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p.435.

¹⁰ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p.233.

se que, de acordo com pensador inglês, somente os poderes baseados no consentimento podem ser considerados legítimos. Tal consentimento requer unanimidade e tudo o que não deriva do consentimento do povo *de facto* é desprovido de qualquer direito. Nos *Discourses*, caracterizado como uma veemente refutação contra Filmer, observa-se o esforço de Sidney em relacionar a ideia de consentimento como esteio de governos legítimos. A título de ilustração, Sidney correlaciona dois arranjos políticos distintos, a saber: ele demonstra que no modelo de monarquia defendido por Filmer, não se nota a presença do fundamento da legitimidade (consentimento), ao passo que na república romana pode-se constatar a evidência do consentimento no fato de que os imperadores eram escolhidos pelo Senado com a anuência do povo. Assim, parece-me compreensível que a ideia de consentimento exposta por Sidney se inscreve como fundamento do governo.

Considerando que os governos são oriundos do consentimento do povo e instituídos pelos homens em concordância com suas predisposições, pressupõe-se que os homens buscam, ao instituírem os governos, o seu próprio bem, pois frequentemente a vontade se mobiliza em busca de um bem ou daquilo que ela imagina ser um bem. Ao agirem dessa forma, os homens adquirem inequivocamente o direito de modificar ou remover aquilo que foi instituído mediante a sua anuência¹¹. É interessante ressaltar que o consentimento comum do povo cria condições para o advento de um governo legítimo, assim, “de um consentimento comum do povo” o governo é “legitimamente invocado para exercer o poder legítimo”¹².

Partindo do pressuposto de que os homens não são iguais em matéria de virtude, Sidney admite que o governo deve ser conferido ao melhor ou aos melhores homens dependendo de seu formato¹³. Cabe ao povo a escolha do corpo dos magistrados que vão constituir o governo. A imagem de um bom magistrado que perpassa os *Discourses* personifica a ideia de consentimento. Os magistrados se distinguem dos demais homens em função da autoridade que a lei lhes confere para buscar a realização do bem público, aquele que não busca o referido bem se mostra desprovido de capacidade de desempenhar esse cargo, logo, deve deixá-lo.

O bom magistrado se empenha na busca pelo bem público, agindo assim honrará o cargo que lhe foi designado e, ao invés de reduzir a liberdade do povo, essa designação explicita o conhecimento que o povo tem a respeito da magistratura. Um magistrado que entende a natureza da magistratura não se incomodará com os limites impostos à sua autoridade, encargo que consiste na administração da justiça, na tonificação da virtude e na preservação da tranquilidade pública. Sidney admite que essa é a prova de que o consentimento foi fornecido livremente, com isso também se atesta o emergir do “espírito republicano”¹⁴, uma vez que o povo designa os magistrados, aquiesce com a atuação deles e os magistrados respeitam os limites que lhe são estabelecidos.

O instrumento que o governo possui para cumprir sua função é a lei. Malgrado, ela não é determinada externamente aos homens que constituem o corpo político. No pensamento político de Sidney, a gênese da lei, assim como a gênese da sociedade e do governo, repousa no consentimento de homens livres. Herdamos dos antigos gregos e romanos a lição de que o melhor meio de proteger a liberdade é mediante boas leis. A lei tem como objetivo, em consonância com a finalidade do governo, salvaguardar a justiça e o bem público. O delineamento desses dois desígnios da lei, resulta na concepção de que as leis que não atendem a tais desígnios não podem ser consideradas leis. Buscando ilustrar seu ponto de vista, o autor dos *Discourses*, menciona leis que não podem ser consideradas justas e tampouco laudáveis, como, por exemplo, as leis romanas contra os cristãos e as leis espanholas no contexto da inquisição. Tais leis e outras tantas similares

¹¹ A saber, o povo tem o “direito de resistência” que será empregado contra governos tirânicos. Sidney preconiza abertamente esse direito do povo, o direito de julgar, combater e depor tiranos. Tal preconização é erigida e sustentada em fundamentos republicanos, como o império da lei, o bem público e a liberdade. Para um aprofundamento nesse tema, recomendo o artigo: *Sidney e o direito de resistência*, Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2018).

¹² SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 111.

¹³ Adiante tratarei das formas de governo.

¹⁴ O “espírito republicano” no pensamento Sidney pode ser constatado, por exemplo, em sua defesa da liberdade e nos seus elogios à virtude cívica e à hegemonia inalienável do povo. Ver mais em: Christopher Hamel (2014).

a estas não podem ser consideradas justas, pois forjaram mazelas e catástrofes que assombraram terrivelmente a humanidade.

Na seção XI do capítulo III dos *Discourses*, Sidney empreende um denodo para demonstrar que *aquilo que não é justo não é lei, e o que não é lei não deve ser obedecido*. Para tanto, confronta a distinção que Filmer extrai de Tomás de Aquino, segundo a qual o que forja precisamente o direito é o seu poder coercitivo, ou seja, aquele que dissuade e não o diretivo, a saber: o “princípio de consciência”, sob o qual somente os reis encontram-se atrelados. Em oposição a Filmer, Sidney aventa que o poder diretivo da lei é o correto e se embasa no bem e na justiça trata-se do único poder que possui poder sobre a consciência, ao passo que o poder coercitivo se refere tão somente a um poder ocasional. A lei se inscreve como uma ferramenta oposta à parcialidade da paixão, esta não tem capacidade de promover e assegurar a felicidade dos povos. É, por conta da incapacidade da paixão, que a lei ao ser implantada, deve fixar limites ao poderio de perturbação da paixão. Separada do medo, da raiva e da cobiça, a lei consiste na “razão escrita”.

A lei deve ter como parâmetro uma característica peculiar aos homens: a igualdade. As leis que se direcionam para o bem público não distingue as pessoas, ninguém pode ser punido até que se prove o seu delito e as supostas provas que certificam a perpetração de um delito devem ser apreciadas em julgamento. Aquele que se recusa a sujeitar sua vontade a lei, se posiciona contra a igualdade, a saber, rejeita o princípio que o torna igual aos demais e imputa-se o poder de se situar acima da lei. Mesmo os magistrados não estão acima da lei, eles devem também obedecê-la, zelar por ela e punir os inobservantes cabe aos magistrados darem o exemplo. Nas palavras de Sidney,

o que mantém as sociedades humanas são os contratos mútuos que não valem nada se não forem observados. Leis são feitas e magistrados são criados para fazer cumprir esses contratos em assuntos públicos e privados e punir aqueles que os violam. Mas nenhum será observado se aquele que dele tira o maior benefício e que é instituído para zelar pelos outros der o exemplo àqueles que estão muito inclinados a quebrá-los¹⁵.

A lei não pode ser vista como um instrumento estritamente repressivo. Ela se configura em um parâmetro de ação, uma diretriz de conduta, portanto, um poder diretivo. As leis estabelecem limites para a atuação dos magistrados, servem como “remédios fáceis e seguros para os males que surgem dos vícios e fraquezas dos magistrados”¹⁶. Tais remédios limitam o poder de quem deve guardar a lei e previnem a possibilidade iminente de que o magistrado venha a se corromper e abusar da lei.

Sob a perspectiva de Sidney, constata-se pelo menos duas funções axiomáticas da lei: elas impedem a prática de vícios e ações nocivas e incentivam o exercício da virtude. As aplicações dessas funções trazem benefícios para todos, isto é, beneficia o governo, pois estabelece e conduz as suas debilidades de forma saudável e, simultaneamente, reprimem os vícios. Na visão do escritor inglês, as nações deveriam aplicar essas funções destinadas à lei, uma vez que os reinos não são instituídos para o bem de um único homem, mas para o bem do povo. Assim, quando homens bons elaboram boas leis e engendram constituições salutares, temos uma atmosfera que favorece o encorajamento e o cultivo da virtude, com efeito, teremos paralelamente um ambiente propício para a preservação da ordem política. Embora não vemos muita originalidade nessas reflexões de Sidney, elas delineiam algumas noções primordiais para deprendermos acerca das razões pelas quais o pensador confere primazia às nações reais fundamentadas no império da lei, na sujeição à lei, em um regime de leis no qual a lei encontra-se acima dos homens, diversamente de ordenações políticas baseada na sujeição dos homens mediante um poder discricionário.

Realizada a análise sobre o “consentimento” e algumas ideias relacionadas a essa noção, daqui por diante pretendo fomentar uma investigação sobre o “governo popular” e se ele consiste

¹⁵ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 406.

¹⁶ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 223.

em uma “democracia” na abordagem política de Sidney. Antes disso, porém, cumpre examinar a maneira como o pensador classifica as formas de governo, também tecer alguns comentários gerais relacionados aos regimes políticos encontrados na reflexão política instaurada por Sidney. Examinemos.

Lendo os *Discourses*, atesta-se que ao se referir aos regimes políticos Sidney faz constantemente alusão à catalogação tradicional, precisamente a que encontramos em *A política*, de Aristóteles. O pensador inglês demonstra o intuito de perscrutar quatro regimes: monarquia, aristocracia, democracia e misto. Em sua percepção, “a diversidade de formas que existem entre a democracia e a monarquia são quase infinitas”¹⁷. As multiplicidades de formas de governo “são igualmente boas e ambas podem ser utilizadas igualmente bem, de acordo com o tempo e as circunstâncias”¹⁸. Esses arranjos de governo podem ser bons ou maus consoante a integridade ou degradação de sua instituição e conforme *a virtude e a sabedoria ou a imprudência e os vícios* daqueles que detém o poder.

A escolha do regime político ancora-se no consentimento que formulará condições adequadas para o advento de uma constituição que fixará as diretrizes de atuação do governo, ou seja, delimitará como o governo deverá aplicar a constituição. Para Sidney, uma vez que não existem formas de governos estabelecidas por Deus ou pela natureza, apenas os governos estabelecidos pelo consentimento são dignos de serem chamados de governos justos. Assim, o consentimento é a pedra angular do governo. Definida a importância crucial do consentimento para o governo, é possível certificar que se Sidney não tacitamente expressa interesse em buscar a melhor forma de governo, parece-me de antemão, por um lado, nítido que ele procura a menos “defeituosa” ou a mais “aceitável” das formas e, por outro, reforça a condenação de Platão e Aristóteles em relação às formas pervertidas.

Mas, qual o critério empregado por Sidney para definir um regime político como “aceitável”? Trata-se de um critério basilar e que explicita o claro vínculo do pensador inglês com a tradição do pensamento republicano, a saber o regime deve respaldar-se na lei, ser um regime de leis, logo, um regime no qual a lei impera. Tal é o critério para que um regime seja considerado “aceitável”. Seguindo esse critério, a tirania em sua acepção mais fidedigna se configura em um regime inadmissível, portanto, a margem do que pode ser um regime “aceitável”. Por conta disso, Sidney adverte que é preciso manter um frequente alerta para que a monarquia não se degenere em tirania. Ponderando acerca dessa advertência, penso que seja necessário, antes de tratar especificamente sobre o governo popular, apresentar uma breve aferição entre tirania e monarquia.

Nos *Discourses*, encontramos diversas frases utilizadas por Sidney para definir a figura do tirano. No texto, certifica-se essa figura associada a termos como “escória da raça humana”, “monstro da natureza”, “inimigo público” capaz de “desagradar a todos e atrair o ódio universal”, entre outros. O escritor inglês, concomitantemente, cita diversas figuras na história que personificam o tirano, entre elas Nero, Calígula, Otávio Augusto, Macânidas, Cristiano II, para mencionar algumas. A menção de Sidney a esses “monstros” sinaliza que o pensador tem em vista os reis-tiranos, ou reis absolutistas que adotam práticas políticas equivalentes à de tiranos.

Sidney expressa verdadeira indignação com a homenagem que Filmer presta a alguns tiranos, sobretudo a Denys, o tirano, que ele afirma ter sido muito respeitoso e justo. Segundo o autor do *Patriarcha*, os tiranos, assim como os reis, são deuses. Apesar de Filmer reconhecer que os tiranos frequentemente empregam suas ações com base no terror e no pânico, forma de agir que pode fazer com que qualquer súdito em um dado momento venha a se vingar dele, em sua percepção, uma multidão deve ser mais temida do que um tirano. Tomando Denys como exemplo de tirano e o fato de o ter indignado com a assertiva de Filmer, Sidney descreve Denys como falso, traidor, ingrato, cruel, vil, ganancioso, alguém que demonstrava aversão a todo e qualquer tipo de

¹⁷ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 374.

¹⁸ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 334.

bondade. Felizmente, em contrapartida a tiranos como ele, nascem homens virtuosos e ilustres como Brutus, que sacrificou os filhos em defesa do bem público¹⁹, justifica o autor dos *Discourses*.

Um tirano é, acima de tudo, um inimigo de Deus e dos homens. Um rei que usa do poder que lhe foi confiado para ampliar os seus próprios interesses e benefícios, empreendendo a miséria ao povo eis um traço marcante que constitui um tirano. A utilização do poder por um tirano também é marcada pela corrupção. Um tirano corrompe o povo, os soldados, age por meios violentos em nome de seu interesse pessoal e contra o bem público. Porém, é necessário assinalar que um rei não é um tirano por natureza. Existem diferenças fundamentais entre um rei e um tirano. Ambos se distinguem não apenas devido à ampliação da riqueza, do prazer e do poder que metamorfosearia um no outro. Um tirano é aquele que governa seguindo tão somente a sua vontade, forma de governar que se opõe frontalmente àquela do rei que governa respeitando a lei e em conformidade com o bem público. Não obstante, o termo “tirano” passou a adquirir esse significado pejorativo apenas a partir do momento em que alguns reis chegaram ao trono à custa de suas virtudes e passaram a usar de sua realeza para oprimir o povo.

Sidney observa que originalmente o rei não pode ser considerado um tirano, pois adquire um poder limitado e não absoluto. Diferentemente do que afirmam pensadores tão díspares como Aristóteles e Filmer, um rei não se converte em rei por natureza, por dom de Deus ou simplesmente por herança, mas, principalmente, em decorrência do consentimento do povo. Decerto, Aristóteles admite que um rei é um rei por natureza, mas se esse rei for destituído de virtudes que o colocam acima dos demais homens, nesse caso, é um tirano. Sendo que a tirania é a pior forma de governo que pode existir, pois se inscreve como a corrupção dos melhores. O escritor inglês acrescenta que quem parte desse pressuposto aristotélico de que a natureza concedeu a um único homem ou a uma geração de homens a função de ser senhor em cada país, será exigido que comprove que tal homem possua as virtudes necessárias que o tornem hábil o suficiente para governar.

Não se pode afirmar que existe um monarca natural e tampouco que o homem traz em si a marca indelével de um pecado natural que o obriga a aceitar a monarquia, argumenta Sidney contra Filmer. Somado a isso, ainda que encontrássemos tal propensão nos animais, essa singularidade não comprovaria absolutamente nada, visto que os animais não possuem a capacidade de diferenciar as diversas formas de governo, enquanto os homens sim, estes, possuem a possibilidade não apenas de diferenciar como de escolher a sua forma de governo.

Provavelmente Filmer ambicionava justificar sua posição de reduzir os homens à condição dos animais mais miseráveis ao buscar arrimo teórico em Aristóteles, mas não se atentou para o fato de que na visão do estagirita o monarca é dotado de qualidades excepcionais. Buscando consolidar a sua refutação a premissa de que existe uma naturalidade na monarquia, e igualmente uma afeição humana por essa forma de governo, Sidney complementa: “acredito que a monarquia pode ser considerada natural apenas no sentido de que nossa natureza depravada se curva a tudo que há de pior”²⁰.

Examinando as diferenças entre rei e tirano, novamente vê-se a forte presença da ideia de consentimento perpassando a discussão. Dessa vez, no entanto, a ideia parece vir perfilhada à concepção de “povo”. A saber, o “consentimento do povo”. Assim, faz necessário antes de analisarmos o “governo popular” sob o enfoque republicano de Sidney, perscrutar brevemente em que consiste de maneira pontual o “consentimento do povo”. Inicialmente pode-se alegar que os filósofos costumam emular a distinção operada por Cícero na obra *La république* entre “o povo” e “a multidão”, porém na reflexão suscitada pelo pensador romano o conceito não é precisamente inteligível, visto que eventualmente encontra-se associado à totalidade da nação e ocasionalmente aos magistrados que dispõem do poder.

Ocorre na teoria política de Sidney a atribuição do termo “povo” em uma acepção imprecisa para designar a multidão, entretanto, o termo “multidão” em outros momentos se apresenta bem elucidado, a título de amostra:

¹⁹ Cônsul romano ordenou a execução de seus filhos que haviam conspirado contra a República em um momento delicado, faltando pouco para arruiná-la.

²⁰ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 428.

Uma multidão composta de homens livres, que julgam conveniente a seu interesse unir-se e estabelecer leis e regras que se obrigam a observar; essa multidão, grande ou pequena, tem o mesmo direito, pois dez homens são tão livres quanto dez milhões²¹.

Apesar disso, o autor inglês emprega reiteradamente o termo “povo” em acepções mais exatas. Previamente nota-se o termo “povo” como referência ao todo, contrapondo-se à ideia de indivíduos. É possível notar também em Sidney o uso alegórico do termo “corpo”, exemplificando:

As leis são tão necessárias para a nação quanto os nervos e os ossos do corpo humano, mas como são estabelecidas e feitas pelo povo, vinculam apenas indivíduos, magistrados ou súditos e não o corpo inteiro do povo (...) que pode mudar a matéria ou a forma de governo²².

Adotando a história da Inglaterra como espécime, Sidney deslinda que cada condado, cidade e distrito tornou-se, por meio de consentimento, integrante de um corpo político *sui generis*, isto é, de um corpo maior que compreende toda a nação. Com frequência, o autor dos *Discourses* demonstra entender por “povo” a assembleia da nação de maneira ampla. Ao mesmo tempo, trata o “povo” especificamente como a assembleia composta de todos os cidadãos e também explicita a existência de uma diferença que não pode ser suplantada entre “cidadãos” e “servos”, a saber: ninguém na condição de servo pode imiscuir-se em um governo no qual não faz parte.

Para Sidney, quando um número indeterminado de homens se reúne e decide firmar um acordo e fundar uma sociedade, isso resulta no surgimento de um corpo completo que terá *o poder em si mesmos sobre si mesmos*. O “povo” assim compreendido pode ser toda a assembleia, em outras palavras, a reunião de todas as pessoas em um corpo. O “povo” pode igualmente ser representado por deputados. Em alguns momentos de sua reflexão política, Sidney realça que a assembleia do povo e os deputados são equivalentes quando uma nação assim decide. A partir do momento em que um “povo” mediante um contrato mútuo se reúne para erigir uma sociedade civil, deixa de existir qualquer diferença em relação ao direito entre o que é engendrado pelo povo ou aquilo que é engendrado pelos deputados, posto que todos estão agindo em conformidade com os poderes que adquiriram de todos. Porém, toda ação política realizada sob poderes delegados implica em uma prestação de contas a quem os delegou, uma vez que ninguém pode fornecer um poder que não tem.

Tendo-me esforçado em elucidar a noção de “povo” e sua relação direta com a ideia de “consentimento”, penso que vale a pena, antes de prosseguir com esse estudo, reportar a uma questão apresentada no início dessa análise, isto é: o “governo popular” para Sidney equivale a uma democracia? A partir de uma análise acerca dessa questão será possível entender em que consiste o “governo popular” sob o prisma de Sidney. Evidentemente, o caminho para esse entendimento parece-me o de avaliar, de maneira precedente, a definição de “democracia” para o pensador. Passo então para a realização dessa análise.

Sidney constata diversos problemas na monarquia. Entre eles a sua tendência em se tornar absoluta e as dificuldades em se depor um rei que se metamorfoseia em tirano, isto é, em um inimigo do povo. Aquele que não reconhece outra lei que não seja a sua própria vontade. Parece claro também que na visão do escritor inglês o consentimento do povo a um governo implica que o governo escolhido tenha a obrigação de agir em consonância com o bem público. Observa-se igualmente a defesa de que o povo tem o direito de mudar a forma de governo – mesmo se estiver habituado a ela – quando o governo se torna nocivo. Pois não existe uma forma universal e tampouco perpétua de governo, como já foi demonstrado.

²¹ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 212.

²² SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 417.

O primeiro passo para entendermos em que consiste o “governo popular” é ter em mente que Sidney apresenta o “governo popular” como uma forma de regime oposta à “monarquia absoluta”, enquanto esse modelo monárquico baseia-se no princípio de um, logo, um único homem governa e pode conduzi-lo à ruína; no governo popular, ao contrário, todos podem arruinar-se caso não se defendam conjuntamente, posto que se refere a um governo de todos. A despeito da forma de governo, todas elas se encontram sujeitas à corrupção e a queda, mas, tratando-se das monarquias absolutas, isso ocorre pelo princípio que a orienta, ao passo que nos governos populares existe apenas uma possibilidade de decadência.

Ao que pese tais distinções, é preciso elucidar, de antemão, que ao empregar o termo “popular” Sidney não se refere à “democracia” em seu sentido estrito, mas, sim, ao “povo em sua totalidade”. Destarte o que é “popular” se opõe frontalmente, em última instância, àquilo que é “puramente monárquico”. Assim, pode-se inferir que as preferências do autor dos *Discourses*, em termos de forma de governo, não parecem se direcionar para a democracia. Todavia, poderíamos ansiar que Sidney considerasse a democracia a forma de governo mais perfeita, em função das premissas democráticas de sua sociedade civil²³.

Estudando os *Discourses*, atesta-se uma instigante passagem na qual lemos um enaltecimento de Sidney à democracia, eis as palavras:

De todas as formas de governo, a democracia, é onde a liberdade de cada um é menos reprimida, porque todo homem tem uma parte igual, certamente se revelaria a mais justa, a mais racional e a mais natural²⁴.

O que pressupõe o uso da racionalidade do homem em temperar a sua liberdade natural. Sendo que a democracia parece se colocar como uma forma de governo que contribuiria significativamente para a realização dessa tarefa. Tal concepção de Sidney diverge da assertiva de Filmer a de que o povo deseja uma liberdade irrestrita.

Na perspectiva de Sidney, a democracia tem origem em um consentimento comum e congrega em um único corpo o poder que é desempenhado para o bem de todos, vale conferir suas palavras:

Um pequeno número de homens, vivendo dentro dos limites de uma única cidade, reuniu, por assim dizer, o direito que tinham de governar a si mesmos e a seus filhos e, por consentimento comum, reunindo-se em um único corpo, exerceu sobre cada indivíduo o poder que lhes parecia benéfico para o todo; e é isso que os homens chamam de “democracia” perfeita²⁵.

O termo “democracia” não deve ser empregado de forma aleatória, mas, levando em conta a sua acepção estrita ou “pura”, ou seja, o termo é apropriado tão somente aos governos nos quais o povo detém para si a gestão do poder hegemônico e ainda recorrentemente, em conjunturas na qual o segmento popular tem um peso superior aos outros dois (a nobreza e o rei) e o epíteto é extraído justamente desse segmento eminente. De maneira oposta a Filmer, que enxerga essa característica da preponderância popular no poder na França e na Inglaterra, Sidney não vê tal característica nem mesmo em cidades antigas como Esparta e Roma, mas somente em Atenas.

Compartilhando um ponto de vista já bastante difundido em sua época, o escritor inglês afirma ser verdadeiro o argumento de que a “democracia” só é possível de ser efetivada em pequenas cidades. Ele acredita que apenas “a conveniência de uma pequena cidade lhe convém, acompanhada de circunstâncias que raramente são encontradas”²⁶. Avançando em sua elucubração, Sidney sustenta que tomando a expressão “governo popular” em uma acepção imprecisa, possivelmente pode-se denominar os governos de Atenas, Esparta e Roma, como

²³ Aqui acompanho a interpretação de Paullete Carrive (1989).

²⁴ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 436.

²⁵ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 59.

²⁶ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 374.

modelos de governos populares. Saindo em defesa particularmente de Roma, contra a preconização de Filmer de que o “governo popular” em Roma teve longevidade apenas por uma espécie de milagre, o autor dos *Discourses* discorda das palavras de Filmer e advoga que a pujança do governo popular em Roma é um verdadeiro *testemunho da providência ordinária de Deus*.

A designação “governo popular” embora seja inapropriada, também poderia ser imputada para denominar diversas monarquias nas quais não existam ações brutais e violentas e nas quais os magistrados têm a gênese da sua autoridade alicerçada no livre consentimento do povo. Entretanto, tratando-se de um “governo popular” em seu significado mais estrito, isto é: “uma democracia pura onde o povo em si e para si faz tudo o que pertence ao governo”²⁷, Sidney afirma ignorar se realmente na história da humanidade houve um tal governo.

Segundo Paulette Carrive (1989), mediante essa reflexão Sidney pretende notabilizar, por um lado, que Deus forneceu liberdade ao homem e em hipótese alguma os homens tiveram que renunciar uma fração de seu poder para ingressarem na sociedade, e, por outro, que o pensador inglês não avaliza os distúrbios que amiúde emanam quando o povo mantém o poder inteiramente concentrado em suas mãos. James Miller (1947), por sua vez, em seu livro *Rousseau, dreamer of democracy*, menciona que os *Discourses*, de Sidney, serviram como uma espécie de breviário que apontou diretrizes tanto para a Revolução na França quando na América. Em sua interpretação, não parece inexplicável que a ideia de democracia tenha se tornado um motivo de balbúrdia e discórdia no século XVIII e, por conta disso, Rousseau adota uma postura ponderada em relação a essa forma de governo²⁸.

Prosseguindo a discussão a respeito da democracia, mas retirando-a da sua acepção estrita, Sidney alega que os governos que habitualmente são identificados como “democráticos” não podem ser vistos como exemplo de democracias padrões. Recorrendo a Tito Lívio, o escritor inglês oferta alguns exemplos nesse sentido. A rigor, explicita, à guisa de ilustração, que com a bancarrota dos Tarquínios, o povo presumia que os patrícios desejavam reestabelecer os reis e com tal suspeita tornou-se colérico. Os medos triviais do povo podem ser verificados tranquilamente na atuação do cônsul Agripa Menênio, que com sua maestria conseguiu aplacar os ânimos do povo narrando uma fábula²⁹. Em decorrência disso, o povo passou a afligir-se, também sem motivo razoável, de que os patrícios privilegiassem os decênviros. Caindo em si, o povo se viu obrigado em admitir seu equívoco. Após realizar essa ilustração com base nos textos de Tito Lívio, Sidney afirma que os governos democráticos se encontram assaz sujeitos a tais tipos de equívocos, algo que não ocorre nas aristocracias.

Conjecturo que o tom adotado por Sidney nessa ilustração expressa certa “incredulidade” na democracia como uma forma de governo popular exequível. Talvez algumas passagens dos *Discourses* realçam essa conjectura. Por exemplo, quando contestando Filmer, ele assevera: “a esses governos que são compostos de três espécies simples, (...) são compostos todos os bons governos”³⁰ ou quando afirma “Calvino poderia ter dado o nome de democracia tanto para o governo dos hebreus quando para o de Atenas, pois não havia dúvida de que eles manifestaram

²⁷ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 149.

²⁸ No *Contrato social*, Rousseau dedica um capítulo para tratar exclusivamente da democracia. Nele, nota-se uma série de apontamentos sobre as condições para se instaurar uma democracia e as diversas dificuldades de manter essa forma de governo. Após apontar os desafios da democracia, o pensador genebrino conclui o capítulo com a célebre afirmação: “se existisse um povo de deuses governar-se-ia democraticamente. Governo tão perfeito não convém aos homens”. Segundo James Miller, a crítica que Rousseau direciona à democracia na realidade é um elogio disfarçado e sua afirmação de que “jamais existiu, jamais existirá uma democracia verdadeira” contradiz a grande parte de seus escritos.

²⁹ Escolhido pelos patrícios durante a secessão da plebe em 494 a.C., Menênio assume a tarefa de dissuadir os plebeus a suspenderem a revolta. Para cumprir a sua tarefa, o cônsul inventou uma fábula sobre as partes do corpo humano e como cada uma tinha um propósito específico em um objetivo maior, que consistia no funcionamento do corpo. O resto do corpo acreditou que o estômago estava se aproveitando e, assim, resolveu parar de nutri-lo. Logo, outras partes começaram a ficar fatigadas e incapazes de funcionar, pois perceberam que o estômago tinha uma função e o resto do corpo era nada sem ele. Na fábula narrada por Menênio, o estômago representa os patrícios e o resto do corpo, a plebe. Como resultado, um acordo foi estabelecido entre patrícios e plebeus que incluía a criação do tribuno da plebe. Para saber mais, recomendo: *The Magistrates Of The Roman Republic. Vol. 1.*, Broughton, T. R.S. (1951).

³⁰ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 231.

que o poder supremo residia ali soberanamente nessas assembleias gerais”, não obstante, o governo abrangia as três formas simples de governo (monarquia, democracia e aristocracia), ainda que fosse fundamentalmente uma teocracia e o Sinédrio (fração aristocrática) a única perdurável, diferentemente dos juízes e das assembleias. Nesse sentido, o todo pode ser concebido de aristocracia, posto que o componente aristocrático se sobressaiu aos demais.

Tais indícios me conduzem a perceber que Sidney não apenas tece alguns elogios à democracia como também mostra os seus problemas. Provavelmente por reparar a dimensão de alguns desses problemas e dificuldades da democracia, o pensador inglês expressa sua preferência por uma aristocracia ou um governo misto. Ele reconhece essa preferência em diversas circunstâncias. Em seu entendimento, os governos em que o segmento democrático governa são aqueles nos quais constantemente se cometem equívocos na escolha dos homens ou dos recursos para conservar a genuína moral que o bem-estar do povo demanda quando os correlacionamos àqueles em que o segmento aristocrático é preponderante ou governa.

Sidney sublinha que em Atenas e Roma os melhores e os virtuosos tinham uma nítida inclinação à aristocracia como amostra de homens ilustres, cita Xenofonte, Platão, Aristóteles, Tucídides, Tito Lívio e Cícero. O autor dos *Discourses* chega a afirmar que “não estou de forma alguma preocupado com a defesa da democracia”³¹ e acrescenta que Xenofonte, ao indagar-se sobre o poder excessivo do povo comum pretendia na realidade argumentar em prol da extensão da credibilidade do segmento aristocrático que ele assentia e não argumenta em prol de uma monarquia absoluta, regime que ele e vários outros antigos aludem tão somente como alvo de desprezo e às vezes de aversão.

Em outros momentos, todavia, Sidney emite sua visão sob outros ângulos alegando que não tenciona instaurar um cotejamento entre democracia e monarquia, mas sim entre governo misto (e regular) e monarquia absoluta (regime que concede o poder a um homem apenas pelo fato de ter nascido ao sabor do acaso na família do governante, independente de sua habilidade e competência para governar). E arremata declarando que com facilidade se constata que os piores tipos de homens costumam ser favoráveis à monarquia absoluta, enquanto os melhores expressam objeção a ela e defendem o regime misto. Afinal, quais as razões pelas quais Sidney parece preferir o governo misto? Seria ele a melhorar forma de governo popular, uma vez que a democracia parece tender a cometer muitos equívocos? Analisemos.

Mantendo concordância com a tradição republicana, Sidney define o governo misto como uma forma de governo constituída de três espécies de governo (puros e simples), isto é, democracia, aristocracia e monarquia. Sendo que a forma de governo adquire o nome da espécie que prepondera sobre as demais³². Daí resulta que existem tantos regimes mistos quantos regimes simples. De maneira categórica, o escritor inglês afirma: “todos os bons governos são compostos de três espécies”³³ e assinala também que a maioria dos governos do mundo – tendo em vista aqueles que são bons ou foram bons -, sem dúvida, foram mistos. Nesses arranjos, uma alíquota do poder foi concedida ao rei ou ao magistrado com a incumbência de representá-lo, e outra fração ao senado e ao povo como pode ser certificado nos governos de Esparta, Roma e Veneza.

Delineada as três formas tradicionais e simples de governo (democracia, aristocracia e monarquia), o autor dos *Discourses* sugere que existe certa unanimidade entre os sábios e os homens virtuosos na recusa que expressam em relação a essas formas. Recusa que os mobilizam a erigirem o governo misto, constituído das três formas simples. Apesar de Sidney ressaltar que nunca houve um bom governo no mundo que não fosse um corolário das três espécies simples e expressar quase que uma crença de que pode provar essa assertiva, parece-me que seu maior empenho consiste em emular o governo misto com a monarquia absoluta.

³¹ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 21.

³² Na Antiguidade, algumas referências que se apresentaram de forma decisiva para o republicanismo deram significativos quinhões para compreendermos o governo misto. Entre elas, seguramente, se destacam Aristóteles, Políbio e Cícero.

³³ SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 231.

Assumindo essa empreitada, Sidney admite que sua emulação se refere à monarquia absoluta e que respeita uma monarquia mista, fundamentada na lei e direcionada para o bem público. Existem diferenças notáveis entre monarquias absolutas e monarquias mistas, que são ordenadas pelas leis e não guiadas pela vontade arbitrária de um rei ou tirano.

Em uma monarquia mista, interpreta Paulette Carrivete (1989), pode-se acomodar dietas, parlamentos, assembleias estaduais ou senados, instrumentos capazes de compensar as limitações e fragilidades de um príncipe e ainda reduzir suas prováveis atuações estrambólicas e repreender aqueles que se mostram desmerecedores dos cargos que ocupam. Já Houston (1991) recorda que durante a vida de Sidney a teoria do governo misto teve um renascimento no pensamento político inglês e o escritor via nesse modelo um arranjo mais propenso a conseguir dividir e balancear os poderes de forma saudável. De fato, Sidney avalia que o governo misto tem a capacidade de arregimentar de forma equilibrada os poderes, e a divisão e o equilíbrio dos poderes seria um remédio eficaz no combate aos poderes absolutos, isto é, como uma ferramenta para impedir que um homem ou um pequeno número de homens não tenha a possibilidade de oprimir e extirpar aqueles que deveriam preservar e proteger.

Observa-se que no entendimento de Sidney outra vantagem incontestável do governo misto, salvo o fato de sua composição favorecer o equilíbrio entre os poderes, se configura na sua aptidão em punir a corrupção e a venalidade de forma mais rigorosa do que a monarquia. Via de regra, os vícios úteis ou oportunos em outros regimes não têm nenhum tipo de utilidade em um governo misto ou popular. Convém deslindar que em diversos trechos dos *Discourses* a respeito do governo misto, verifica-se que Sidney adiciona o adjetivo “popular”. Um governo misto, portanto, é um governo popular, e o regime misto possui inúmeras vantagens quando comparado aos governos simples como a democracia “pura”. O governo misto ou popular é o mais apropriado para uma república, pois a divisão dos poderes entre os magistrados e o povo propicia a instauração de uma harmonia bem regulada, hábil na conservação das partes que compõem o todo, e, por conseguinte, também favorece a um zelo do bem público, a liberdade.

Em vista da quantidade de benefícios que Sidney identifica no governo misto ou popular, pode-se asseverar que em sua teoria política o governo misto ocupa uma posição hegemônica quando aferido aos governos de ordenações simples. Todavia, o escritor inglês parece estar mais interessado na qualidade do governo do que propriamente com a sua forma. Mesmo quando elogia o governo misto por visualizar nele um arranjo hábil para conter os abusos no exercício do poder, Sidney não explicita com precisão qual mistura prefere³⁴.

No que tange à questão de saber qual seria o melhor governo, constata-se que para Sidney seria vão procurar um governo perfeito. Porém, o autor dos *Discourses* emprega como critério para avaliar o pior e o melhor governo o bom ou o mau exercício do poder. Nesse sentido, o melhor governo, por um lado, será aquele que desde seu advento se esforça em estender a robustez e a riqueza do povo, e, por outro, se autodisciplina em dirigir o poder com maestria suficiente para o que será mais vantajoso ao bem público e não para atender somente os interesses de uma determinada camada da sociedade.

Referências bibliográficas

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

BARON, Hans. **The crisis of the early Italian renaissance: civic humanism and republican liberty in the age of classicism and tyranny**. New Jersey: Princeton, 1966.

BARROS, Alberto R. G. de. **A matriz inglesa**. In: Matrizes do republicanismo. Org. Bignotto, N. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2013.

³⁴ Como sublinha Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2013).

- BARROS, Alberto R. G. de. **Republicanism inglês – uma teoria da liberdade**. São Paulo: Discurso Editorial, 2015.
- BARROS, Alberto R. G. de. **Republicanism inglês: Sidney e a semântica da liberdade**. São Paulo: Discurso Editorial, 2018.
- BARROS, Alberto R. G. de. **Sidney e o direito de resistência**. In: Cadernos Espinosanos, v. 38, 2018.
- BROUGHTON, T.R.S. **The Magistrates Of The Roman Republic**. Vol. 1. Oxford: Oxford University Press, 1951.
- CARRIVE, Paulette. **Le pensée politique d’Algernon Sidney, 1622-1683: la querelle de l’absolutisme**. Paris: Méridiens Klincksieck, 1989.
- CÍCERO, Marco Túlio. **La république**. Paris: Gallimard, 1994.
- FALCÃO, Luís. **Algernon Sidney, um pensador republicano do século XVII**. Niterói: Eduff, 2019.
- FILMER, Robert. **Patriarcha and other writings**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- FINK, Zera. **The Classical Republicans: an Essay in the Recovery of a Pattern of Thought in Seventeenth-Century England**. Illions, Northwestern University Press, 1962.
- HAMEL, Christopher. **“L’infortuné Sidney pensait comme moi”: sur l’héritage républicain das la philosophie politique de Rousseau**. In: Philosophie de Rousseau. Org. Blaise Bachofen, Paris, Classiques Garnier, 2014.
- HOUSTON, Alan Graic. **Algernon Sidney and the republican heritage in England and America**. Princeton: Princeton University Press, 1991.
- MAQUIAVEL. **O príncipe**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- MILLER, JAMES. **Rousseau, dreamer of democracy**. Yale: Yale University, 1984.
- PLATÃO. **A república**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- POCOCK, J. G. A. **The machiavellian moment**. New Jersey: Princeton University Press, 1975.
- POLÍBIO. **História**. Brasília: UnB, 1995.
- RAAB, Félix. **The english face of Machiavelli: a changing interpretation 1500 – 1700**. London, Routledge, 1965.
- ROUSSEAU, J.-J. **Do contrato social**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- SIDNEY, Algernon. **Court Maxims**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- SIDNEY, Algernon. **Discourses concerning government**. Indianapolis: Liberty Fund, 1996.